



NORMATIVA 02/2023: CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOMÉDICAS.

Preâmbulo:

Em atendimento à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, a qual, em seu artigo 4º, inciso IV, dispõe que “Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria (docente permanente) de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos”.

Estes critérios foram discutidos e aprovados na 5ª reunião ordinária do colegiado do PPG em Ciências Biomédicas ocorrida em 23 de agosto de 2023. Portanto, os critérios aqui apresentados têm por objetivo estabelecer o regimento detalhado para credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência Biomédicas da UEPG.

CAPITULO I DAS CATEGORIAS DE PROFESSORES

Art. 1 - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência Biomédicas (PPG-CB) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação, orientação de dissertações, participantes de projetos de pesquisas e de funções administrativas devidamente credenciados e por período definido.

§ 2º - São considerados professores colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou professores visitantes, mas que participem de forma sistemática: (1) do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou atividades de ensino e/ou extensão; ou (2) da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

I - O Professor colaborador poderá assumir somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/linhas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento dos docentes permanentes.

II- A categoria de professores colaborados poderá incluir bolsistas de pós-doutorado e jovens pesquisadores com a devida documentação comprobatória.

III - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não

podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

II – Professor colaborador difere de coorientador, pois o coorientador é um professor que atende a uma necessidade específica do trabalho de dissertação que não está no alcance do orientador.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que por sua contribuição científica aceitem convites dos professores permanentes para exercerem atividades de orientação de pesquisa com ou sem participação em disciplinas por um período mínimo de dois anos, contribuindo efetivamente para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e de publicação de artigos dentro do PPG.

§ 4º - As categorias de docentes colaboradores e visitantes habilitam-se ao exercício de suas funções estabelecidas nos parágrafos 2 e 3, respectivamente, mediante oficialização da solicitação na categoria indicada, colaborador, ou convite para o visitante, após análise pelo Colegiado do PPG-CB e homologação pela PROPESP/UEPG.

I- Para habilitar-se ao exercício da categoria de professor colaborador, haverá a necessidade de credenciamento do docente no Programa por um período definido pelo PPG, existindo a necessidade do atendimento dos requisitos quanto a produção intelectual, ou seja, demonstrar produção científica nos últimos 4 anos com publicação de pelo menos 3 (três) artigos completos classificados dentro do Qualis A1-B2 sendo pelo menos 1 deles no estrato A1 ou A4.

II - Para a categoria de professor colaborador o tempo máximo de permanência é o da finalização de duas (2) orientações consecutivas não excedendo 4 anos, findo esse período, a critério pessoal, o docente poderá solicitar credenciamento como docente permanente do programa, conforme especificado no Capítulo II.

§ 5º - Para a categoria de professor permanente, haverá o credenciamento do docente no Programa por um período definido pelo PPG, findo esse período, a critério pessoal ou do colegiado o docente poderá ser recredenciado ou ter seu credenciamento cancelado.

I- O credenciamento do docente permanente no Programa é previsto para um período de quatro anos, devendo o mesmo ser reavaliado por meio de recredenciado pelo Colegiado.

§ 6º - Coorientação: Poderá ser aceito, em caráter excepcional, após análise do Colegiado de Curso o credenciamento de docentes na categoria de professor coorientador externo ao PPG.

I- Para habilitam-se ao exercício desta atuação (professor coorientador externo), é necessário a realização de credenciamento junto ao Programa.

II- O prazo de coorientador no curso de mestrado será de 20 (vinte) meses.

III- Para credenciamento de coorientadores, será utilizado o critério mínimo de produção científica exigida para credenciamento do professor colaborador, conforme consta no item 1 do parágrafo 4 e a apresentação de justificativa circunstanciada evidenciando a complementariedade da atuação do coorientador em relação ao orientador.

CAPITULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para que os professores participem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPG por um período de 4 anos.

Art. 3º - As solicitações de credenciamento de novos professores permanentes do PPG poderão ser feitas anualmente entre os meses de abril a julho, após publicação de edital de chamada, para que exista tempo hábil de tramitação pelos Departamentos e Propesp com prazo final até setembro, para início das atividades no ano subsequente, considerando as normativas internas da Instituição.

Art. 4º - As solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas ao colegiado do Programa, acompanhadas da documentação que comprove os requisitos de credenciamento conforme Anexo I dessa normativa.

Art. 5º – Poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes, cujas atividades desenvolvidas atendam às seguintes exigências:

I - ter título de doutor;

II - ter cadastrado de PESQUISA CONTINUADA ou PROJETO DE PESQUISA na UEPG compatível com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

III - ter currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses e cadastro no ResearchID e ORCID;

IV - ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, sendo considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente, disponibilizada no fim deste documento (ANEXO I), alcançando no mínimo, 60% (cinquenta por cento) de pontuação máxima na referida Planilha;

V - demonstrar produtividade científica em termos de publicação no quadriênio de ao menos 4 artigos dentro dos estratos Qualis A1 até B2 com Fator de Impacto (JCR) ≥ 1 (um) no quadriênio sendo pelo menos 1 deles no estrato A1 ou A4, ou pelo menos 1 (um) artigo como autor, classificado com Fator de Impacto (JCR) ≥ 3 .

VI - Experiência prévia em formação de pessoas para docência e pesquisa: orientação e/ou co orientação de IC e/ou PIBIT

VII – Proposta de disciplina de Pós-Graduação dentro da área de concentração e da linhas de pesquisa do Programa pretendido.

Art. 6º - Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite de vagas estabelecido pelo Colegiado do PPG para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 7º - O docente permanente deverá ofertar pelo menos uma vaga de orientação em cada processo seletivo do PPG, salvo condições adversas e devidamente oficializadas, justificadas e aprovadas pelo colegiado.

Parágrafo único: Todo docente permanente deverá indicar outro docente permanente, na figura de coorientador do acadêmico em orientação, para que assuma sua orientação no caso que esteja impedido de orientar.

CAPITULO III DO REDEDENCIAMENTO

Art. 8º - Entende-se por recredenciamento a condução dos professores permanentes já atuantes no Programa por período de 4 anos com avaliações quadrienais da produção.

Art. 9º - O processo de recredenciamento será realizado a cada 3 anos e seis meses com vistas a avaliação do cumprimento de todas as suas tarefas no programa, especialmente a publicação dos resultados produzidos pelas suas orientações nos estratos do Qualis exigidos pela programa.

Art. 10º - Caberá ao colegiado de curso realizar a avaliação das tarefas dos docentes no período estipulado e elencar no final de cada período de 3 anos e seis meses os professores que possuem recredenciamento automático e os que terão seu credenciamento cancelado para o ano subsequente.

Art. 11º - O processo de recredenciamento dos docentes acontecerá via publicação de edital de recredenciamento na página do Programa.

Art. 12° - O processo de credenciamento deverá ser realizado no mês de agosto do ano anterior ao término do quadriênio seguindo calendário da Capes (3 ano de quadriênio)

Paragrafo único: Para o primeiro processo de credenciamento do PPG que acontecerá após aprovação pelo colegiado de Curso do Programa desta normativa, o processo de credenciamento deverá ser realizado nos meses de março e abril do ano subsequente a aprovação, à constar mês de março e abril de 2024 e excepcionalmente no último ano do quadriênio .

Art. 13° - Os docentes com seu credenciamento cancelado poderão recorrer caso comprovem o cumprimento das publicações em atraso, até 15 dias antes do prazo estipulado pela UEPG para CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES DOS PROGRAMAS - ano base vigente, que geralmente acontece no mês de outubro.

Paragrafo único: O artigo 13° não se aplica ao primeiro processo de credenciamento do PPG que acontecerá após aprovação pelo colegiado de Curso do Programa desta normativa, entre os meses de março e abril de 2024.

Art. 14° - Os critérios a serem analisados pelo colegiado do PPG para credenciamento dos docentes permanentes, deverão incluir além dos já estabelecidos para o credenciamento (Art. 5), os seguintes requisitos:

I- Ter orientado ou estar orientando pelo menos três dissertações;

II- Alcançar, no mínimo, 60% (cinquenta por cento) de pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

III- Nos casos das orientações concluídas no quadriênio, ter publicado pelo menos 1 artigo em que o acadêmico (discente ou egresso) constando no artigo ambos os autores orientado e orientador. Defesas ocorridas muito próximas ao fechamento do quadriênio e situações excepcionais que resultem em não cumprimento dessa regra deverão ser justificadas ao colegiado.

IV- Demonstrar produtividade científica em termos de publicação no quadriênio de ao menos 4 artigos dentro dos estratos Qualis A1 até B2 com Fator de Impacto (JCR) ≥ 1 (um) no quadriênio sendo pelo menos 1 deles no estrato A1 ou A4, ou pelo menos 1 (um) artigo como autor, classificado com Fator de Impacto (JCR) ≥ 3 .

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 14º - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e credenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

I - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;

II - Publicações em coautoria entre candidatos a credenciamento e/ou credenciamento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) dele(a)s;

III - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento;

IV - Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, desde que devidamente comprovados.

Art. 15º - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou credenciamento.

Parágrafo único - Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento e apresente Fator de Impacto JCR ou SJR, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, conforme equivalência referente aos estratos A1 a B4.

Art. 16º - Outros aspectos que serão considerados, de forma positiva, na avaliação do (re)credenciamento:

I- Solidariedade e impacto na sociedade: participação dos professores em atividades que contribuam para o desenvolvimento, divulgação e expansão da ciência;

II- Participação em ações que resultem em melhoria para ensino básico;

III - Contribuição relevante para internacionalização, tais como, oferecimento de disciplinas em inglês, parcerias internacionais bem consolidadas, orientação de co-tutela.

IV- Assumir funções administrativas de *destaque e relevância para o PPG*, na UEPG e para Ciência Brasileira.

V- Pós-doutorado: realização de estágio de pós-doutoramento em instituições nacionais ou estrangeiras.

VI - Período sabático: afastamento do professor para realização de projeto acadêmico-científico que resulte em algum tipo de produção intelectual.

Art. 17º - Todos os credenciamentos e credenciamentos devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGCB e homologados pela CPG/PROPESP/UEPG

Art. 18º - Todos os processos de credenciamento serão submetidos à avaliação e aprovação pelo colegiado do curso, antes que o docente possa realizar qualquer atividade no Programa de Pós-graduação em Ciências Biomédicas.

Art. 19º - Ao realizar a avaliação do currículo lattes para fins de credenciamento do docente, será acrescentado 2 anos a mais na avaliação da produtividade para cada licença maternidade no período avaliado.

Art. 20º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGCB.

ANEXO 1 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Publicações (até 55 pontos)	Artigo em periódico, categoria A1	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria A2	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria A3	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria A4	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B1	6 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B2	6 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B3	4 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B4	2 pontos por artigo publicado considerando-se até 2 artigos no quadriênio
	Livro com autoria ou editoria	5 pontos por livro publicado considerando-se até 3 livros no quadriênio
	Capítulo de livro	2 pontos por capítulo em livro publicado, considerando-se até 3 capítulos por quadriênio
B. Orientações (até 20 pontos)	Supervisão de pós-doutorado	5 pontos por supervisão
	Orientação de tese de doutorado concluída (Outros PPGs)	3 pontos por tese, considerando-se até 2 no quadriênio
	Orientação de dissertação de mestrado concluída no PPGCB	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento no PPGCB	3 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado concluída (Outros PPGs)	2 pontos por dissertação
	Coorientação de dissertação de mestrado concluída no PPGCB	3 pontos por trabalho
	Coorientação de dissertação de mestrado em andamento no PPGCB	2 ponto por trabalho
	Coordenação de projetos de pesquisa financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária)	10 pontos por projeto que inclui o PPGCB e 5 pontos npor projeto que não incluindo o PPG

C. Projetos de Pesquisa (até 10 pontos)	Coordenação/líder de grupo de pesquisa com registro no CNPq	3 pontos por projeto vinculado ao PPG e 1 ponto não vinculado ao PPGCB
	Participação em equipe de projeto de pesquisa financiado e registrado no sistema das instituições públicas ou privadas.	5 ponto por projeto que inclui o PPGCB e 2 pontos por projeto que não inclui o PPGCB
D. Representação Institucional (até 10 pontos)	Presidência de associação científica	10 pontos
	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq, Fundação Araucária, etc.)	5 pontos
	Editoria de periódico científico qualificado (Qualis A)	5 pontos
	Participação em Conselhos, órgãos colegiados ou comissões permanentes das instituições públicas ou privadas	5 pontos
	Coordenador de grupo de trabalho em eventos científicos qualificados na área.	2 pontos, por vez
	Revisor de periódico científico (Qualis B)	2 ponto por periódico
	Coordenação de eventos internacionais (seminários, congressos, colóquios).	3 pontos por evento
	Coordenação de eventos nacionais (seminários, congressos, colóquios)	2 pontos por evento
E. Participação em Eventos Científicos (até 5 pontos)	Apresentação de trabalhos em eventos científicos.	2 ponto por evento com citação do PPG e 1 ponto para os demais
	Vencedor de premiação promovida por associação científica, condecoração oficial, professor homenageado, patrono, paraninfo.	Até 5 pontos vinculado ao PPG e 3 pontos para os demais
TOTAL	[A+B+C+D+E]	100 pontos